



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS Nº 01/2012
ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS CATEGORIAS
DOCENTE, TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DISCENTE
AO CONSELHO SUPERIOR DO IFCE

A Comissão Coordenadora Eleitoral, instituída mediante a Portaria 403/GR-IFCE, de 17 de maio de 2012, com o objetivo de promover o processo de escolha dos representantes dos corpos docente, técnico-administrativo e discente, junto ao CONSELHO SUPERIOR, conforme prevê a Lei nº 11.892, de 30 de dezembro de 2008, e o artigo 8º, incisos II, III e IV do Estatuto do IFCE, publicado no DOU em 21 de agosto de 2009, e de acordo com a Resolução do CONSUP nº 033, de 18 de maio de 2012, torna público que as **inscrições ao pleito** estarão abertas **no período de 25 a 27 de junho** do corrente ano, das 08h às 17h, devendo ser protocolizadas junto às recepções centrais de cada *campus*, por meio de requerimento padrão (ANEXO I) e baixa as seguintes normas:

1. DO OBJETIVO

1.1. A presente resolução tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos corpos Docente, Discente e Técnico-administrativo no Conselho Superior do IFCE, para o biênio 2012 - 2014.

1.2. O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de:

1.2.1. Representantes Docentes: 4 Titulares e 4 Suplentes;

1.2.2. Representantes Discentes: 4 Titulares e 4 Suplentes;

1.2.3. Representantes Técnico-administrativos 4 Titulares e 4 Suplentes.

1.3 As eleições ocorrerão por regiões, cada uma composta por 03 (três) *campi* e seus respectivos *campi* avançados, totalizando 04 macrorregiões, sendo:

- **Região 1** – Canindé, Fortaleza, e Maracanaú;
- **Região 2** – Acaraú, Crateús, e Sobral;
- **Região 3** – Iguatu, Limoeiro do Norte e Quixadá;
- **Região 4** – Cedro, Crato e Juazeiro do Norte.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

2. DOS CANDIDATOS

- 2.1. Os candidatos deverão ser eleitos dentro da macrorregião à qual seu *campus* de lotação pertence. Ele poderá receber votos de todos os *campi* e dos respectivos *campi* avançados que compõem sua macrorregião.
- 2.2. São requisitos para a candidatura ao mandato de representante junto ao Conselho Superior:
 - 2.2.1 Para os candidatos dos corpos docente e técnico-administrativo:
 - 2.2.1.1. Pertencer ao quadro permanente do IFCE e estar no exercício efetivo de suas funções em um dos *campi*;
 - 2.2.1.2 Não ter sido punido disciplinarmente ou criminalmente, nos últimos 3 (três) anos, ou estar cumprindo alguma pena;
 - 2.2.1.3. Não estar exercendo Cargo de Direção (CD) Direção e Assessoramento Superior (DAS) ou Função Gratificada (FG).
 - 2.2.2 Para os candidatos do Corpo Discente:
 - 2.2.2.1. Estar frequentando regularmente as aulas;
 - 2.2.2.2. Não ter sido punido disciplinarmente pelo IFCE, ou punido criminalmente, nos últimos 3 (três) anos, ou estar cumprindo alguma pena;
 - 2.2.2.3. Não estar em processo de “jubilação”;
 - 2.2.2.4. Não estar cursando o último semestre ou cumprindo estágio Curricular;
 - 2.2.2.5. Não ser menor de 16 (dezesesseis) anos no ato da inscrição.
- 2.3. O representante do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo que vier a assumir Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG) perderá o mandato.
- 2.4. O representante do corpo discente que concluir o curso, trancar a matrícula ou não renová-la perderá o mandato.

3. DO MANDATO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

3.1. O mandato do representante de qualquer uma das 3 (três) categorias serão de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, por meio de eleição direta por seus pares, para o período imediatamente subsequente.

4. DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

4.1. Somente os candidatos registrados poderão concorrer às eleições de que trata este edital.

4.1.1. Considera-se registrado o candidato que teve sua inscrição homologada pela Comissão Eleitoral de *campus*, mediante entrega do formulário de inscrição (anexo I).

4.2. Após o registro, o candidato deverá encaminhar à Comissão Coordenadora Eleitoral sua proposta eleitoral e poderá encaminhar foto digitalizada, com as características abaixo, para o endereço eletrônico: conselhosuperior@ifce.edu.br.

Tamanho (largura x altura) 161 x 232 pixel;

Cores: tons de cinza de 8 bits ou 256 tons de cinza;

Nome do arquivo: **nome do candidato, nome do *campus*, categoria a qual se candidata.**

Formato: JPG com tamanho máximo de 100 kb.

4.3. O registro implicará a disposição expressa do candidato de concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste edital.

4.4. O candidato poderá inscrever até 2 (dois) fiscais, a fim de acompanhar o processo eleitoral no *campus*. (Anexo II).

4.5. As **inscrições** de candidaturas realizadas nas Comissões Eleitorais de *campus* deverão ser encaminhadas por estas, no período de **25 a 27 de junho de 2012**, para o endereço eletrônico da Comissão Coordenadora Eleitoral: conselhosuperior@ifce.edu.br.

4.6. Caberá à Comissão Coordenadora Eleitoral publicar no ambiente virtual do Conselho Superior no sítio eletrônico do IFCE (<http://dead.ifce.edu.br/~consup/>) a **lista oficial** dos inscritos como candidatos, ao Conselho Superior, em ordem alfabética, agrupados por macrorregiões, até o dia **28 de junho de 2012**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

- 4.7. Após a publicação da Lista Oficial, no sítio do IFCE, caberá recurso à Comissão Eleitoral de *campus*, **até as 16h do dia 29 de junho de 2012**, por meio do preenchimento de formulário-padrão, disponível no ambiente do Conselho Superior no sítio eletrônico do IFCE.
- 4.8. A Comissão Eleitoral de *campus* terá prazo **até o dia 02 de julho de 2012** para proferir sua decisão sobre o recurso interposto e dar ciência ao recorrente.
- 4.9. Os registros de candidaturas realizados nas Comissões Eleitorais de *campus* deverão ser encaminhados por estas nos dias no dia 02 de julho de 2012, para o endereço eletrônico: **conselhosuperior@ifce.edu.br**.
- 4.10. Caberá à Comissão Coordenadora Eleitoral publicar no ambiente virtual do Conselho Superior no sítio eletrônico do IFCE (<http://dead.ifce.edu.br/~consup/>) a **lista oficial** dos candidatos ao Conselho Superior, em ordem alfabética, agrupados por macrorregiões, a partir do dia 03 de julho de 2012.

5. DOS ELEITORES

5.1. São eleitores do CONSELHO SUPERIOR:

- 5.1.1. docentes e servidores técnico-administrativos, pertencentes ao quadro permanente do IFCE;
- 5.1.2. discentes regularmente matriculados.
- 5.2. Cada docente e servidor técnico-administrativo terá direito a um voto, junto ao respectivo par.
- 5.3. Cada discente terá direito somente a um voto, junto a seu par, mesmo que esteja matriculado em mais de uma modalidade de Ensino.
- 5.4. O servidor pertencente a quaisquer carreiras do quadro permanente do IFCE, que também estiver matriculado em qualquer curso do IFCE, somente poderá votar na condição de integrante da categoria funcional correspondente ao cargo ocupado.

6. DAS ELEIÇÕES

- 6.1. O **pleito eleitoral** ocorrerá no dia **16 de julho de 2012**, no período das 08h às 20h, nos *campi* que formam o IFCE.
- 6.2. O período para a realização da campanha eleitoral será de 04 a 12 de julho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

- 6.3. Cada mesa receptora de votos a ser constituída pela Comissão Eleitoral de *campus* terá três membros, dois efetivos e um suplente.
- 6.4. O voto é direto e secreto.
- 6.5. O eleitor do CONSELHO SUPERIOR votará em um único candidato.
- 6.6. A captação dos votos se dará por meio de urna ou cédulas oficiais.
- 6.7. Os discentes regularmente matriculados na modalidade de educação a distância poderão votar na macrorregião à qual sua matrícula está vinculada.
- 6.8. As cédulas oficiais serão confeccionadas por determinação da Comissão Eleitoral de *campus*.
- 6.9. As cédulas serão confeccionadas de maneira tal que, quando dobradas, resguardem o sigilo do voto.
- 6.10. Caberá à Comissão Eleitoral de *campus* estabelecer as condições para recepção e apuração dos votos, assegurando, em todos os momentos, o sigilo e a segurança do processo eleitoral.
- 6.11. É permitida a presença do candidato e de seus fiscais, registrados junto à Comissão Eleitoral de *campus*, no local de recepção e apuração dos votos.

7. DA ESCOLHA

- 7.1. O processo de escolha dos representantes das categorias docente, discente e técnico-administrativa de cada macrorregião, obedecerá às seguintes regras:
 - 7.1.1. Cada docente, discente e técnico-administrativo terá direito a um voto.
 - 7.1.2. Será eleito um representante por categoria: 1(um) docente, 1(um) técnico-administrativo e 1(um) discente, por macrorregião.
 - 7.1.3. Cada *campus* terá urnas receptoras, tantas quantas forem necessárias, para coleta dos votos.
 - 7.1.4. A mesa receptora será constituída de 2 (dois) membros efetivos e 1 (um) suplente.
 - 7.1.5. Os votos serão apurados pela Comissão Eleitoral de *campus*, logo após o encerramento da votação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

- 7.1.6. Serão eleitos os candidatos com maior número de votos válidos por maioria simples dentro de sua categoria na macrorregião à qual seu *campus* de lotação pertence.
- 7.1.7. Cada *campus* só elegerá um representante por categoria que será escolhido por seus pares.
- 7.1.8. O *campus* não pode eleger o Titular e Suplente da mesma categoria.
- 7.1.9. Serão eleitos membros titulares do Conselho Superior, por categoria, os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos por maioria simples entre os candidatos vencedores da categoria em sua macrorregião.
- 7.1.10. Serão eleitos membros suplentes do Conselho Superior, por categoria, os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos por maioria simples entre os candidatos vencedores na macrorregião e não pertencente ao *campus* do titular.
- 7.1.11. O Suplente eleito para uma macrorregião não poderá ser convocado para a reunião, em substituição ao titular de outra macrorregião.
- 7.1.12. A Comissão Eleitoral de *campus* divulgará, após a apuração, o quantitativo dos votos obtidos por candidato e categoria.
- 7.1.13. A Comissão Coordenadora Eleitoral fará a sistematização dos quantitativos de votos e divulgará os eleitos.
- 7.1.14. Concluída a apreciação de recursos, a Comissão Coordenadora Eleitoral comunicará o resultado ao Presidente do Conselho Superior para homologação.

8. DA APURAÇÃO

- 8.1. A apuração terá início imediatamente após o encerramento da votação, por Junta Apuradora, composta por três membros designados pelo Presidente da Comissão Eleitoral de *campus*.
- 8.2. Serão considerados nulos os votos:
 - 8.2.1. assinalados em cédulas não oficiais;
 - 8.2.2. apostos em cédulas que não estejam devidamente autenticadas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

8.2.3. em cédulas que apresentem expressões, frases ou sinais que não sejam os impressos autorizados pela Comissão Coordenadora Eleitoral e que possam servir para identificar o voto.

8.2.4. que consignarem nome de candidato não constante do registro oficial.

9. DOS RESULTADOS

9.1. Em caso de empate entre docentes e entre servidores técnico-administrativos, dar-se-á precedência, na classificação, ao candidato que contar com o maior tempo de Serviço Público Federal; persistindo o empate, ao mais idoso.

9.2. Em caso de empate entre discentes, dar-se-á precedência na classificação ao candidato que contar com menor número de repetência por disciplina; persistindo o empate, ao que estiver cursando o período do semestre mais graduado, e por fim, ao mais idoso.

9.3. O Presidente da Comissão Coordenadora Eleitoral elaborará a relação dos escolhidos em cada macrorregião, como membros efetivos do CONSELHO SUPERIOR: 4 (quatro) Docentes, 4 (quatro) Discentes e 4 (quatro) servidores técnico-administrativos do IFCE, em consonância com o que preceitua o artigo 7.1.12 desta resolução.

9.4. O Presidente da Comissão Coordenadora Eleitoral elaborará a relação dos escolhidos em cada macrorregião como membros suplentes do CONSELHO SUPERIOR: 4 (quatro) Docentes, 4 (quatro) Discentes e 4 (quatro) servidores técnico-administrativos do IFCE, em consonância com o que preceitua o artigo 7.1.12 desta resolução.

9.5. Cada *campus* só poderá eleger um representante por categoria.

9.6. Após a publicação do resultado geral das eleições, no dia **17 de julho de 2012**, caberá interposição de recurso à Comissão Coordenadora Eleitoral, **até as 16h do dia 18 de julho de 2012**.

9.7. O julgamento do recurso será proferido até as 18h do dia **19 de julho de 2012**.

9.8. Após a conclusão da sistematização dos resultados dos *campi*, a CCE publicará o resultado final no dia **23 de julho de 2012**. O Presidente da Comissão Coordenadora Eleitoral finalizará o processo eleitoral e o encaminhará ao Presidente do Conselho Superior para homologação.

10. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

- 10.1. É permitida a propaganda eleitoral, sob a responsabilidade dos candidatos.
- 10.2. Não será permitida a propaganda que, a qualquer título, ofenda a dignidade de outro candidato; perturbe o sossego público; utilize recursos públicos; danifique o patrimônio da Instituição.
- 10.3. Na hipótese de dano ao patrimônio, feita a denúncia, o Presidente da Comissão Eleitoral de *campus* encaminhará o assunto ao Diretor do *campus*, para a abertura de processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de sanções previstas neste Edital.
- 10.4. Todas as **peças publicitárias** que forem afixadas nas dependências do IFCE, interna ou externamente, **deverão ser retiradas pelos candidatos até as 22h do dia 13 de julho de 2012**, cabendo as sanções, previstas em lei, àquele que não cumprir este item.
- 10.5. Visando a evitar prejuízos às atividades letivas, não será permitido o uso de qualquer instrumento acústico, ou qualquer outro meio que provoque ruídos excessivos, nos períodos de aula.
- 10.6. É **vedada** na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor (aplicação subsidiária do art. 39, § 6º, da Lei 9.504/97).
- 10.7. O Presidente da Comissão Eleitoral de *campus*, em conjunto com o Diretor Geral do *campus*, poderá disponibilizar meios para os candidatos apresentarem suas propostas à comunidade.
- 10.8. A Comissão Eleitoral de *campus* poderá aplicar aos candidatos infratores desta Norma, segundo a gravidade do ato, as punições:
 - 10.8.1. Advertência verbal;
 - 10.8.2. Advertência por escrito.
 - 10.8.3. Cassação de registro.
- 10.9. Das punições mencionadas no item anterior, cabe recurso, em 2ª e última instância, à Comissão Coordenadora Eleitoral.

11. DA VACÂNCIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

- 11.1. Perderá o mandato o membro eleito que perder uma ou mais das prerrogativas que o habilitaram a concorrer a este pleito.
- 11.2. Em caso de vacância definitiva do titular, assumirá um suplente.
- 11.3. Na hipótese de desistência do suplente em aceitar a nomeação, será convocado o seguinte na classificação, observado no item 9.5 desta Resolução.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Coordenadora Eleitoral.
- 12.2. A presente resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 13 de junho de 2012.

Nathaniel Carneiro Neto

Presidente da Comissão

Jordanna Bhenna Rodrigues Botelho

Secretária da Comissão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO (MODELO)

Candidato a representante da categoria (.....)

Eu,....., matricula SIAPE/Acadêmica nº ocupante do cargo de/aluno do período, na condição de candidato a membro do Conselho Superior do IFCE, pertencente ao *campus* de solicito a minha inscrição, junto a essa Comissão Eleitoral, para a eleição que escolherá a representação do categoria....., para compor o Conselho Superior do IFCE.

Declaro conhecer, aceitar e estar de acordo com as normas do edital de convocação.

_____ de _____ de 2012.

Assinatura do Candidato



.....

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DA FICHA DE INSCRIÇÃO

Recebemos a inscrição de, candidato a Representante do categoria....., matricula SIAPE/Acadêmica nº, que concorrerá à eleição para compor o Conselho Superior do IFCE.

_____ de _____ de 2012.

Responsável pelo Recebimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO
FISCAL DE CANDIDATO AO CONSELHO SUPERIOR

Eu,, candidato a membro do Conselho Superior, como representante da categoria, solicito a inscrição, junto à Comissão Eleitoral, dos fiscais abaixo relacionados:

1. _____
2. _____

Declaro estar ciente da resolução normatizadora do processo eleitoral, publicado pelo Conselho Superior.

Assinatura do Candidato



.....
COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DA FICHA DE INSCRIÇÃO DE FISCAIS

Recebemos a inscrição dos fiscais de, candidato a Representante do categoria....., matrícula SIAPE/Acadêmica nº, que concorrerá à eleição para compor o Conselho Superior do IFCE.

_____ de _____ de 2012.

Responsável pelo Recebimento